

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

303543907

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Anúncio n.º 8043/2010

##### Processo n.º 854/04.ITBTMR-AS — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 1609125

Insolventes: Bela Salema — Centro de Abate e Comércio de Aves, L.ª, e Maria Gabriela Simões Neves Graça.  
Administrador Insolvência: João Carlos Cunha da Cruz.

A Dra. Eduarda Brandão, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Bela Salema — Centro de Abate e Comércio de Aves, L.ª, NIF 503137936, Endereço: Rua Everad, n.º 51, 1.º, 2300-000 Tomar

Maria Gabriela Simões Neves Graça, Endereço: Quinta de Nossa Senhora do Pilar, S. Lourenço, 2300-000 Tomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Brandão*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

303572516

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Anúncio n.º 8044/2010

##### Processo n.º 1572/10.7TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: AGROMADEIRAS — Comércio e Indústria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 23-06-2010, às 09:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

AGROMADEIRAS — Comércio e Indústria, L.ª, NIF 503161675, com sede em Valverde, Coutada, Silveira, 2560-193 Torres Vedras.

São administradores do devedor:

Elisabete Alves Faustino, endereço: Rua de S. Miguel, 75, Ribeira de Pedrulhos, 2560-591 Torres Vedras, e José António Ramos Rodrigues, endereço: Travessa do Lugar de Baixo, 9, Assenta, 2560-191 São Pedro da Cadeira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Cintra Torres, endereço: Rua Maestro Raúl Portela, 6 A, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (n.º 1 do artigo 39.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Reia*.

303493071